



B591698

192
AG

O abaixo assignado declara assumir a
responsabilidade, nos termos do regula-
mento de 6 de Junho de 1895 sobre seguran-
ça dos operarios, pela construcção de Casas
Terreas para habitação, que vai ter lugar
no terreno que o Sr. Bernardino da S.^a
Lima possui na rua de S. Gonçalo, esqui-
na da rua de Mourinho d'Albuquerque,
freguesia do Bomfim do Bairro Oriental.

Porto, 12 de Outubro de 1908

Francisco Pinto de Castro

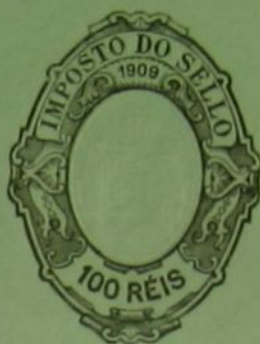
Reconheço a assignatura supra.

Porto, 12 de Outubro de 1908.

Em Fm. M. S. S.



P. Pinto



1910
16

Termo n.º 125 - de 15-2-1910

Exc.ª Camara do Porto

O abaixo assignado declara assumir a
responsabilidade, nos termos do regulamen-
to de 6 de Junho de 1895 sobre segurança
dos operarios, pela execucao da obra ^{de 5 Casas} que o
Belmarino da Silva ^{da Silva} ~~da Silva~~ vai constituir na sua
particular denominada de S. Goncalo, nos
termos da licença N.º 535 de 5 Maio de 1909.
da Freguezia do Bomfim L.º Bairro
por Substituicao de Francisco Pinto de Castro

Porto 15 de Fevereiro de 1910

Joaquim da Silva Lessa

Procurador a assignatura supra.

15/fevereiro

da mil e novecentos e dez

Im p. M. 1910



acertado

Art. 1.º

APPROVADA, PORTO EM CAMARA.

28 DE ABRIL DE 1909

O PRESIDENTE

Muniz



193-A
AG

Esta rua de S. Goncalo, equidista da rua de S. Joao de esboço que pretende Bernardino da Silva
levar a construir 6 casas de latitacoes conforme o plano
a projecto. No elle se vê que a rua de S. Goncalo se
achar em rampa e o terreno onde as casas se vão
brantar é um terreno sujo de esgoto sera' feito de
forma a ter em vista a maxima economia, visto as
casas em questao se destinarem a familias des-
protegidas da fortuna.

Os alisares são assentados em pedreira e serão fei-
tos de perpendicular ao trazo aymassado, com asphalto
no esboço. Os pavimentos serão de perpendicular de 0,20 de
profundidade, excepto na frente que terão 0,25. Serão asphal-
tados exteriormente. Haverá a escuraria indicada.

Todas as casas terão 2 fachadas, com uma a de frente
e que terá 3 fachadas.

Os telhados serão de 2 aguas, cobertos com telha de Pau-
sella. Os aguas pluvias serão recolhidos, com calhas
e ductos passados para todos conductores, de ferro
de ferro teneado exteriormente, e prolongados por debaixo
da passagem até a valleta.

Os fundos das paredes de cada casa serão reple-
tos de uma clareira, com ventilação lateral.

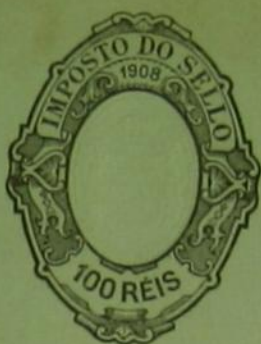
Os chaminés serão de tijolo aymassado com
argamassa de cimento e areia, tendo os seguintes in-

terras arredondadas, e fortemente firmada na
parte inferior, salientes no tecto e lateraes de
pragueiros madeiramentos pelo menos 9/15.

Cada casa terá a sua forma e esta será de
grandes independentes e construida de alvenaria
apamassada com apamassa de cimento e mais
rebedada interiormente de apamassa de cimento
simples de 9/12 de espessura. Terá coberta de la-
jado a profundidade de 1/2^m, abais do esto-
do a mais uma abertura que se enuncia
na hermeticamente fechada por meio de 2 tam-
bores com o espaço entre ellas cheio de terra.

Os laços da latrina com a sua respectiva
força será feita por meio duma canalização de
tubo de gres com o diâmetro int.^o de 8/10, bem vedado
e bem assentado, tubos que se prolongarão até ao to-
cho e ali se enuncia e se abita e unidos aos tubos
ventiladores das bacias de esgoto das latrinas se
apamassará 40^m acima da cunha, tendo um as-
pirador no exterior. O laço será feita com
arame de aço da "Companhia" por tecto de
jacto rapido. Os pavimentos dos patos serão de
betão de cimento Os pintos têm o compri-
mento de 6,0.

Mto, Outubro de 1918 *em de transmittido*



D097382

195



19

M^{re} Camara Municipal
do Porto

Bernardino da Silva Leal, mestre d'obra,
morador em S. Mamede d'Infesta, tendo dado en-
trato n'essa f^{ma} Camara a esse projecto para a
construcao de 6 casas de habitacao na rua de S. Fran-
cisco, esquina da rua do Sannicinho de Albuquerque,
que, em 17 d'Outubro do proximo passado anno, com
o n.º 1349 e sendo necessario juntar a esse pro-
jecto o presente additamento, vem requerer essa
pinceza para assim poder seguir o seu tra-
balho legal, nestes termos

Pede se diguem
depois do que re-
quer

E. R. R. ^{cc}

Porto 13 de Fevereiro de 1909

Pelo requerente

E. R. R. ^{cc}



1349

Borbo

Freguesia do Bomfim

Rua de S. Gonçalo

anexo da Rua Monsinho d'Albuquerque

Additamento ao projecto apresentado por Bernardino da Silva Lissa

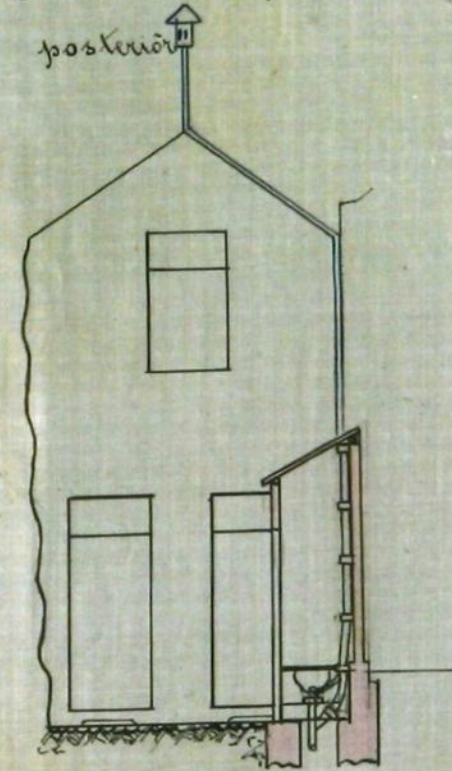
APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

28 DE Abril DE 1909

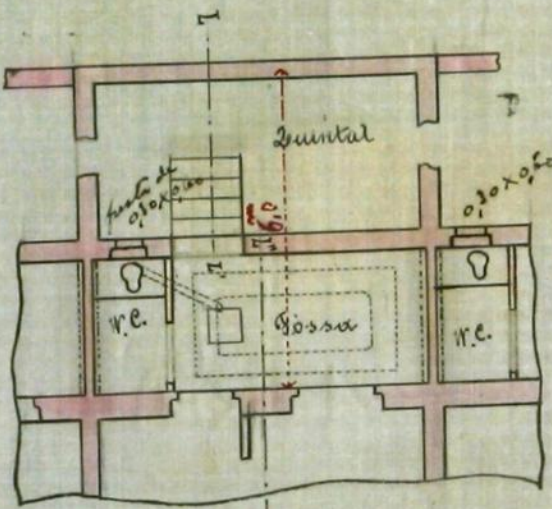
O PRESIDENTE



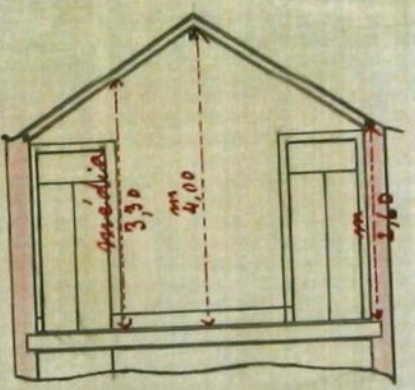
Parte do alçado posterior



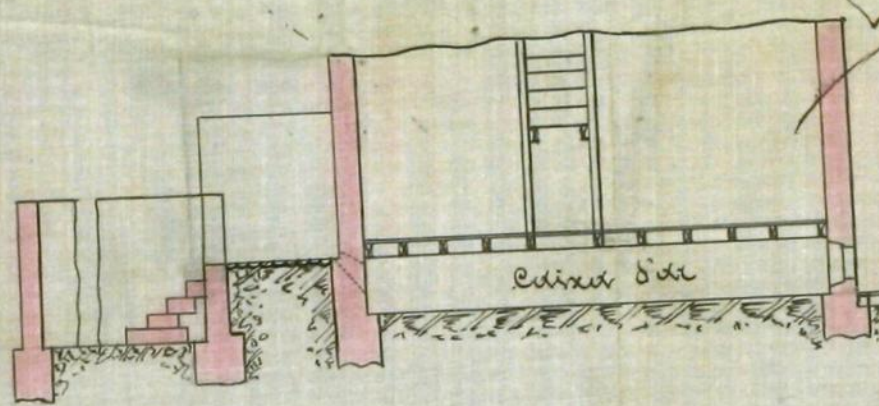
Parte da planta



Parte do corte transversal



Corte em: L L' L'



Escala = $\frac{1}{100}$

Porto Fénix de 1909
Senhor da
C. Porto

[Signature]

Este additamento tem supprido as deficiências encontradas no projecto. De desenharmos a planta do desenho onde o projecto foi considerado deficiente e n'interior dos desenhos apenas consideramos uma casa, visto ser perfeitamente applicavel a casa, excepto a' da frente, que tendo 3 fachadas, fica apenas com o pátio interior p: iluminação da cozinha. A parte do alçado, aqui desenhada vê-se a elevação de toda ventilação da latrina, que agora se se construída em anda casa de tapume. No sentido transversal do pátio. Em planta vê-se as dimensões d'esse pátio e quintal, qual fica n'um plano inferior, medido do tecto 6,00, como se vê pela escala. A planta longitudinal vê-se as medidas para a ventilação da caixa d'ar. Os pátios são esculptados a portuguez. A planta geral substituída de um esboço na memoria

197
AG
Registo { N.º 1349
Data 17-10-708

Licença { N.º
Data
CMM
AG



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Construir 6 casas

Requerente: Bernardino da Silva Leça
morada:

Situação da obra: Rua de S. Gonçalo (segunda e sua 2.ª habitação
e albugem)

Responsavel: Francisco Pinto de Basto (cond. 2.ª)

A) No projecto apresentado é

de 201,20 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 271,20 m², a superficie total habitavel (util);

de 37,40 m^l, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,0 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 7,90 m^l, a altura media da mais alta das fachadas;

e de 7,20 m^l, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem um pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a habitação

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: idonea

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903 :

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) *Via observação*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *Via observação*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq;}
a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P. poderá ser de reis *Satisfaz*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *Via observação*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.^o 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) *Satisfaz*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) *Satisfaz*
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) *Via observação*
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade: *Satisfaz*

Condições a impor:

CMP.
AG

198

Alinhamento: *Alinhado na rua Menzies de Albuquerque: a 1.ª. fôr-
ealls e particular*
Nível de soléiras: *Nem* *idem*

Deposito: *sessenta mil reis (60.000)*

Observações: B) b) No primeiro andar de cada casa, o p^o direito ao
centro é de 33^m, mas aos lados é apenas de 25^m.

c) O pátio da casa da quinta, tem saída para o quintal, nem
indicações de que o haja, tem apenas a superfície de 424. Na memoria
diz que o quintal tem 6^m de comprimento, mas não diz se este
comprim^{to} se inclue o pátio: e assim se não satisfaz.

Não indica no pavimento do pátio qualq^{ue} inclinação, para o
centro ou para o lado, havendo na parte mais baixa esgote,
com o comprimento e p^o para as aguas pluvias, que ali se juntam.

1) Diz na memoria que o tubo de queda se prolongará até 1^o
acima da cumieira do telhado, mas no desenho vê-se em caso
prolongado somente até 1^o acima da telhada da latrina, ficando
a extrem superior muito proxima das janelas de andar superior.
Não se vê a ligação ou prolongamento do tubo de queda, com o me-
mo diametro d'arte, vindo do ventilador da fôrça.

2) No desenho se indica fôrça na frente de cada casa, não havendo
outra que lhe corresponda na tráz, para se estabelecer a ventilação
na caixa d'ar debaixo do pavimento terra.

No projecto faltam os corte especiais da casa que fôr quinta,
é differente das outras cinco casas.

Porto, 23 de Outubro de 1908.

Ant^o o T^o de L^o

A. C. de M. Sanitários

24-X-1908

Pelo chef. de Repartição

Manimiro Barbo

Presente com sessões de 31-X-908 da C.
dos off. L. não foi approvado, por
falta de altura legal de pavimento
do 1.º andar, por não indicar
onde são contados os 5,6. L. quin-
ta e ainda por não elevar o
tubo de ventilação a altura
legal. Off. Frin

D'harmonia com a parecer da C. de M. Sanita-
rio, nas mesmas deficiências

3-II-908

Pelo Chefe da Repartição

Agostinho Barboza

Propõe a altura

3 X 1,08

Levando-se

Junção com novo requerimento a correspon-
da de dezembro em 13-2-909

Off. Frin

No aditamento a altura de pavimento ao tecto do 1.º an-
dar é a mesma que tinha no projecto primitivo, que não me-
receu approvacao; pela forma como diz que são contados os
6,6 de quintal verifica-se que não tem as dimensões exigidas
no Regulamento; O tubo de ventilação está abaixo da altura re-
quiritas.

Pelo 2.º a favor em 1909

Chefe da Repartição

A C. de M. Sanitário

22-II-909

Pelo Chefe da Repartição

Agostinho Barboza

A fidejussão feita, de Bernardino
da Silva Lima, para a construc-
ção de seis casas na rua de
S. Gonçalo, esquina da rua de
Mansinho de Albuquerque, foi pre-
sente nos termos da Carta M. L.,
em sessão de 13-III-909. Não foi
aprovado, visto manter-se ain-
da o inconveniente apontado
na sessão de 31-X-908 em quanto a
altura e em quanto ao fôrto.

Al. Pereira

D'humoria com o parcel. D. C. de M. Lami-
tario não está em termos de defeimento

15-III-909

Pelo Chefe da Repartição

Agostinho Barboza

Expediente de defeimento

18-3-97

Olney

Em tempo

Podem-se concluir lições, para se obter a medida, constante
que as pedras sejam de 5^{as} de comprimento (5^{as} de comprimento
com area de 30^{as} 7), e as outras de 5^{as} e largura mínima
de 3,30. D'esta maneira está excluído o resto pedras pequenas,
em que o fôrto está encostado, no sentido longitudinal.

28-4-907

Olney

Camara Municipal



da Cidade do Porto



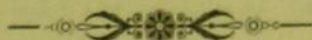
200

ANNO CIVIL DE 1909

Guia de entrada de deposito N.º 359

Despacho de 28 de Abril de 1909

Dinheiro corrente...	60\$ 000
Papeis de credito...	\$
Total Rs...	60\$ 000



Pela presente guia vai Bernardino da Silva Laga entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de sessenta mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 535 d' esta data para construir cinco casas na rua particular denominada de Placote.

quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 5 de Maio de 1909

O Chefe dos serviços de Fazenda,

[Signature]

Recbi a quantia de sessenta mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 5 de Maio de 1909

Registada

O Thesoureiro,

Em 5 de Maio de 1909

[Signature]

[Signature]



201
AG

N.º 535

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Bernardino da Silva Leça

para que possa construir cinco casas na rua particular
denominada de S. Gual, conforme o projecto
que lhe foi approvado em 28 de Abril ultimo.
O dito projecto comprehende seis casas, mas
para soma d'ellas, a da esquerda da rua
de Monsinho d'Albergaria, não é permit-
tida licença.

As cinco casas que esta licença autorisa têm
de satisfazer as seguintes condições:

1.ª - Os patos d'ellas devem ter as dimensões regu-
lamentares, isto é, cinco metros de fundo, com a super-
fície de 30,00 cada pato - 2.ª - O andar superior das ca-
sas terá altura nunca inferior a 3,50;

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Feve-
reiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratui-
tamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para
que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto
nos art.ºs 138 a 140 inclusivé doCodigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 5 de Maio de 1909

(a) José Marques

Secretario, subscrevi.

Presidente,

(a) Candido de Pinho

documentos para a Ca-
mara, 500 reis.

Alf. Boelke

Registada.

Paiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de seisenta

mil reis, conforme a guia n.º 359